



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.169, de 28 de setembro de 1.989

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO, QUE OPERAM NO MUNICÍPIO, FIXAREM TABELAS DE ESCALA CONSTANDO HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As empresas de transportes coletivos, que operam no município, ficam obrigadas a fixarem no interior dos coletivos e nos respectivos pontos do terminal rodoviário, tabela constando frequência de horário de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.

ARTIGO 2º - Fica determinado, que as respectivas tabelas deverão ser afixadas, de forma que não venham a ser danificadas no decorrer do serviço.

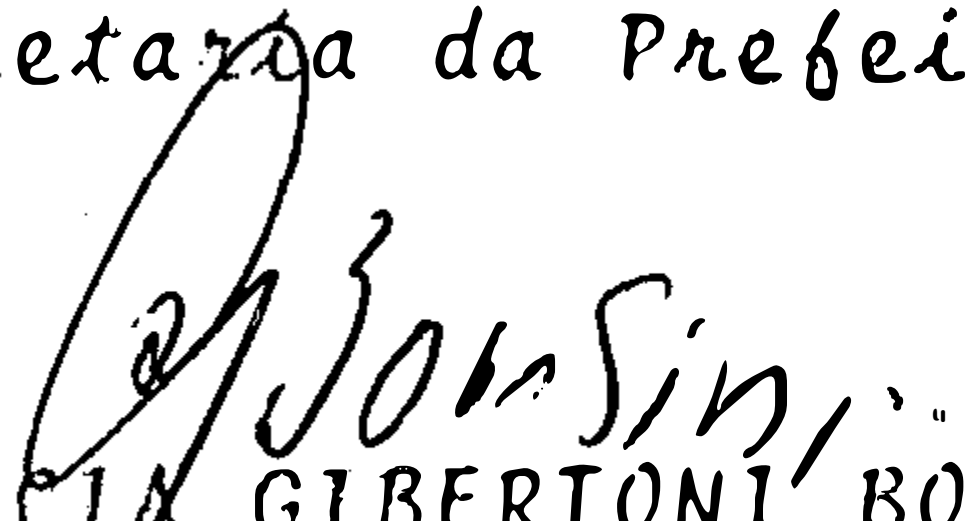
ARTIGO 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, dentro de quinze dias a partir de sua publicação, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 27 de setembro de 1.989.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -